

ACÓRDÃO Nº 2232/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 021.386/2012-9.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Narciso Teixeira Neto (CPF 335.856.446-00), Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 37.517.158/0001-43), Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68), Unisau Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ 05.791.214/0001-47), Ronildo Pereira Medeiros (CPF 793.046.561-68) e Paulo José Sampaio Bastos (CPF: 907.461.715-87).
4. Unidade: Prefeitura de Cuparaque/MG.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogados constituídos nos autos: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731) e Davi Magalhães da Silva (OAB/BA 30.323).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 1762/2003 firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Cuparaque/MG, que tinha como objeto dar apoio técnico e financeiro para aquisição de unidade móvel de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Narciso Teixeira Neto, Cléia Maria Trevisan Vedoin, Ronildo Pereira Medeiros, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e as empresas Planam Indústria Comércio e Representação Ltda. e Unisau Comércio e Indústria Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa interpostas pelo responsável Paulo José Sampaio Bastos, então sócio-administrador da empresa Unisau Comércio e Indústria Ltda., em relação ao superfaturamento apurado na adaptação e no fornecimento de equipamentos para a unidade móvel de saúde objeto do Convênio 1762/2003;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Narciso Teixeira Neto, então prefeito do município de Cuparaque/MG;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis Narciso Teixeira Neto, Cléia Maria Trevisan Vedoin, Luiz Antonio Trevisan Vedoin e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 6.316,85 (seis mil trezentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 17/7/2004, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde – FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, a contar das datas especificadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. condenar solidariamente os responsáveis Narciso Teixeira Neto, Ronildo Pereira Medeiros, Paulo José Sampaio Bastos e Unisau Comércio e Indústria Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 20.649,94 (vinte mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), a partir de 17/7/2004, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde – FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, a contar das datas especificadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar aos responsáveis Cléia Maria Trevisan Vedoin, Luiz Antonio Trevisan Vedoin e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar aos responsáveis Narciso Teixeira Neto, Ronildo Pereira Medeiros, Paulo José Sampaio Bastos e Unisau Comércio e Indústria Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.9. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Cuparaque/MG, ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – CGU/PR.

10. Ata nº 16/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/5/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2232-16/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral